



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

## PARECER

### Comissão de Justiça e Redação

**Matéria:** Projeto de Lei nº 41/2020.

**Data:** 25 de maio de 2020.

**Autoria:** Poder Legislativo.

**Súmula:** “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DE SEUS USUÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

#### 1. RELATÓRIO

A matéria em análise trata-se de Projeto de Lei do Legislativo nº 41/2020, cuja autoria é do Vereador Márcio Beraldo, cuja súmula “DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS ESTABELECIMENTOS PÚBLICOS OU PRIVADOS A DISPONIBILIZAREM EQUIPAMENTOS E INSUMOS PARA A PROTEÇÃO DA SAÚDE DE SEUS USUÁRIOS DURANTE O PERÍODO DE EMERGÊNCIA OU DE CALAMIDADE DE SAÚDE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO, PARANÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Em sua justificativa, ressalta a importância do Projeto no sentido de determinar que tanto estabelecimentos públicos como privados disponibilizem insumos e equipamentos de proteção aos seus funcionários para preservação da saúde e evitar contágio pelo COVID -19.

É o sucinto relatório.

#### 2. DO PARECER

A matéria é de competência destas Comissões para elaboração do referido parecer, conforme artigo 42 e seguintes do Regimento Interno da Câmara de Vereadores.

RUA SUBESTAÇÃO DE ENOLOGIA, 2008 – CEP 83601-450 – CAMPO LARGO – PARANÁ

FONE/FAX: (41) 3392-1717

E-mail: [cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br](mailto:cmcAMPOLARGO@cmcAMPOLARGO.pr.gov.br)

Home page: [www.campolargo.pr.leg.br](http://www.campolargo.pr.leg.br)



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

O projeto versa sobre matéria de competência do Município em face do interesse local, encontrando amparo no artigo 30, inciso I da Constituição Federal, portanto, apto a tramitar nessa Casa de Leis.

Quanto ao mérito merece prosperar, pois o Projeto determina que os estabelecimentos tanto públicos como privados forneçam insumos e equipamentos de proteção para os seus funcionários para evitar contaminação pelo COVID-19, sendo medida de interesse público amparada pelo art. 165 da Lei Orgânica.

Assim, de acordo com as considerações e fundamentos legais trazidas acima, a matéria está apta para ser inserida no ordenamento jurídico municipal.

## 4. CONCLUSÃO

Expostas as razões, verifica-se que o Projeto de Lei nº 41/2020 está amparado na Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno desta Casa de Leis, **DEVENDO PARA TANTO SER ACOLHIDO.**

Por isso, vota-se pela sua aprovação.

Sala das Sessões, 25 de maio de 2020.

## RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO

### Parecer da Comissão de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social.

As Comissões de Justiça e Redação e Comissão de Educação, Saúde e Assistência Social, em reunião realizada no dia 25 de



# CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO

ESTADO DO PARANÁ

maio de 2020, opinou pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 41/2020.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2020.

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

  
ANTONIO GONÇALVES FERREIRA

Presidente

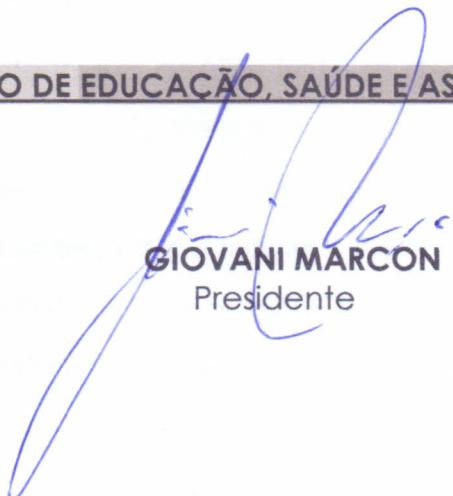
  
GIOVANI MARCON

Relator

  
TADEU DE PAULA

Membro

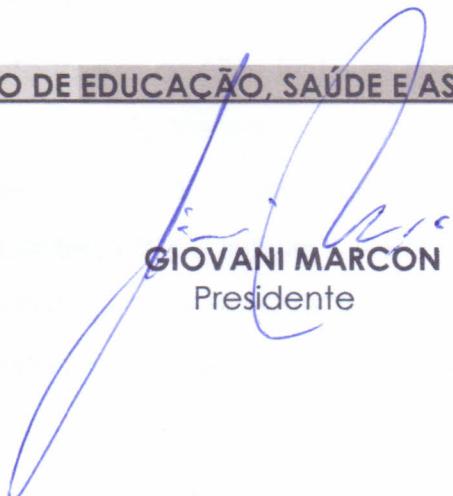
## COMISSÃO DE EDUCACÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

  
GIOVANI MARCON

Presidente

  
BENTO VIDAL

Relator

  
ROSICLÉA OLIVEIRA

Membro